

agentes da administração pública central, regional ou local, ou técnicos de empresas públicas e privadas, podendo haver recurso à celebração de contratos de prestação de serviços ou contratos de trabalho a termo, os quais caducarão automaticamente com o fim do mandato da equipa de missão.

12 — O apoio logístico e administrativo ao funcionamento da equipa de missão é assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local.

13 — Será atribuída ao pessoal referido nos n.ºs 7 e 8 uma senha de presença no valor correspondente a 25% do índice 100 da escala indiciária do regime geral da Administração Pública por cada sessão de trabalho em que participem.

14 — O pessoal da equipa de missão está isento de horário de trabalho, não lhe sendo devida qualquer remuneração a título de horas extraordinárias.

15 — O pessoal da equipa de missão tem direito a ajudas de custo e subsídio de transportes, sempre que se desloque em serviço, nos termos da lei geral.

16 — Os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento da equipa de missão serão suportados pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Julho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 581/2000

de 10 de Agosto

Considerando que as ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários civis do Estado, que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro, foram actualizadas através da Portaria n.º 239/2000, de 29 de Abril;

Dada a necessidade de se proceder em termos semelhantes relativamente aos abonos dos militares dos três ramos das Forças Armadas;

Considerando ainda o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 254/84, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros da Defesa Nacional, Adjunto e das Finanças, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro passam a ser as seguintes:

Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea e Presidente do Supremo Tribunal Militar — 27 311\$;

Oficiais gerais — 24 344\$;

Oficiais superiores — 24 344\$;

Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes — 21 502\$;

Sargentos-mores e sargentos-chefes — 21 502\$;

Outros sargentos, furriéis e subsargentos — 19 772\$;

Praças — 18 291\$.

2.º Sempre que uma missão integre militares de diferentes postos, o valor das respectivas ajudas de custo será igual ao auferido pelo militar de posto mais elevado.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2000.

Em 14 de Julho de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*. — O Ministro Adjunto, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 582/2000

de 10 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Borba de Godim e Maceira da Lixa, município de Felgueiras, com uma área de 681,20 ha, nas freguesias de Agilde e Fervença, município de Celorico de Basto, com uma área de 293,60 ha, e na freguesia de Telões, município de Amarante, com uma área de 90,20 ha, perfazendo uma área total de 1065 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores da Cidade da Lixa, com o número de pessoa colectiva 503640867 e sede no Largo da Feira, Borba de Godim, Felgueiras, a zona de caça associativa da Lixa (processo n.º 2326 da Direcção-Geral das Florestas).

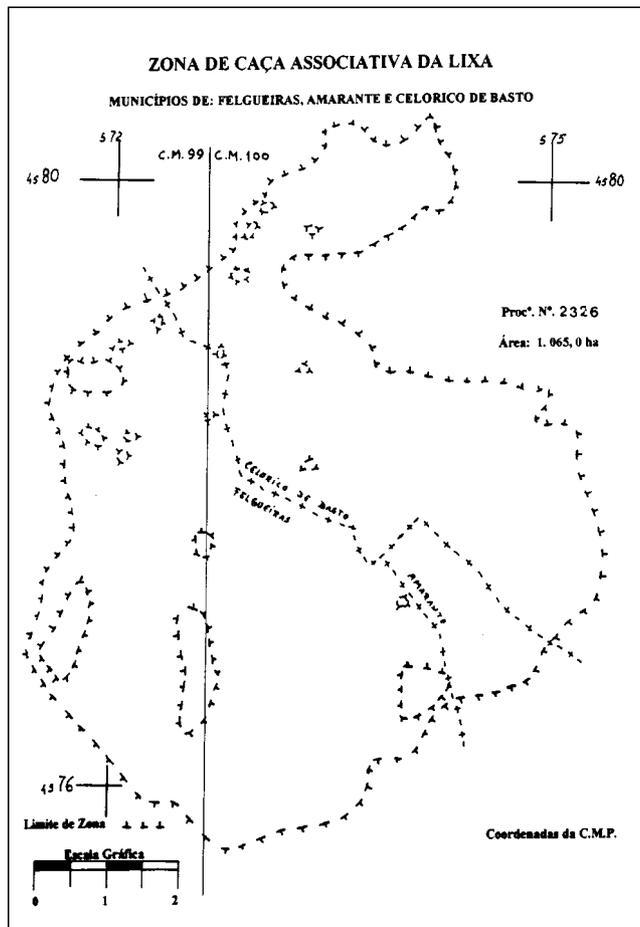
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Julho de 2000.



Portaria n.º 583/2000
de 10 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados por Monte das Pintas, Corte, Herdade das Cortes ou Ferrarias e Herdade da Corte, sítios na freguesia de Vale Vargo, município de Serpa, com uma área de 618,1750 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores de Branquinos, com o número de pessoa colectiva 502643110 e sede na Herdade dos Branquinos, Vale Vargo, Serpa, a zona de caça associativa das Cortes e anexas (processo n.º 2318 da Direcção-Geral das Florestas).

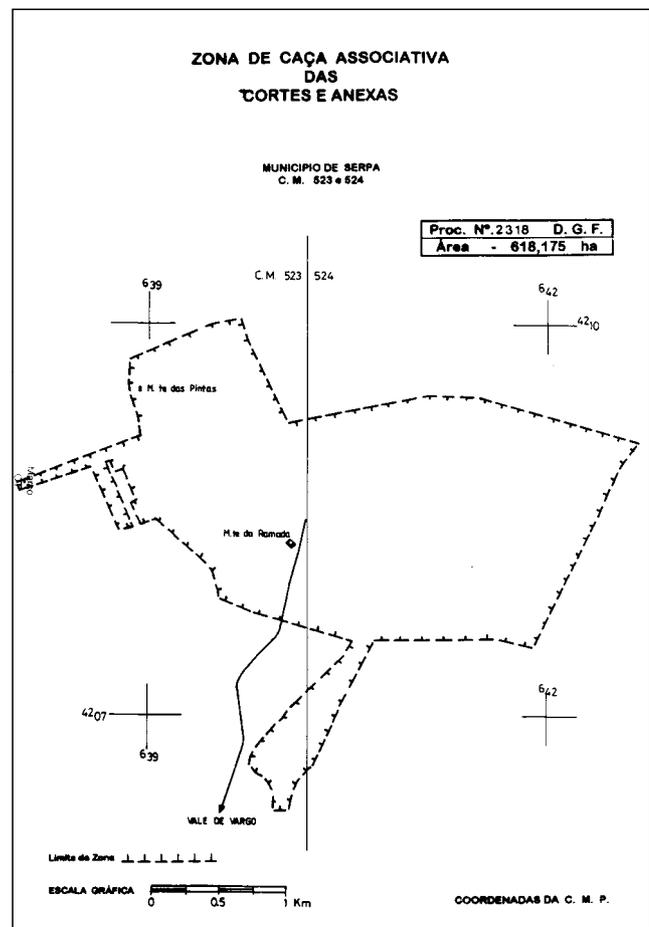
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Julho de 2000.



Portaria n.º 584/2000
de 10 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Chaviães, Cristoval, Fiães, Paços e Roussas, município de Melgaço, com uma área de 1326,50 ha.